

Quadro informativo



Pregão Eletrônico N° 90001/2024 (SRP) (Lei 14.133/2021)

UASG 443043 - UNIDADE AVANÇADA DE ADM. E FIN. SALVADOR/BA

Critério julgamento: Menor Preço / Maior Desconto Modo disputa: Aberto/Fechado



Contratação em período de cadastramento de proposta

Avisos (0)

Impugnações (2)

Esclarecimentos (4)

29/02/2024 18:57



Prezado(s),

Estamos acompanhando a abertura deste processo em epigrafe que será ao dia 04/03, às 09h, mais especificamente o item 1.1 - Nobreaks.

Conforme Edital: "Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital."

O Código do Consumidor (CDC) estabelece que as informações sobre os produtos devem ser claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa. Além disso, o CDC determina que as informações devem ser fornecidas de forma apropriada ao público-alvo do produto e de maneira que possibilite a comparação entre produtos similares. É bastante claro quanto a esse quesito quando afirma que os produtos comercializados, OBRIGATORIAMENTE, necessitam de clareza em suas especificações, sem o benefício da dúvida! Vejamos alguns julgados a respeito:

Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios (TJDFT) entende que as informações sobre produtos devem ser claras e objetivas, não podendo induzir o consumidor a erro ou omissão de informações relevantes. O TJDFT também destaca que, em caso de dúvidas ou informações insuficientes, o consumidor tem o direito de obter esclarecimentos adicionais antes de realizar a compra (Processo: 0715092-92.2020.8.07.0001).

O Superior Tribunal de Justiça (STJ) já decidiu que as informações sobre os produtos devem ser claras e precisas, permitindo ao consumidor conhecer as características e qualidade do produto, bem como o prazo de validade, as condições de uso, entre outros aspectos relevantes. O STJ também destacou que as informações devem ser fornecidas de maneira apropriada e em linguagem acessível, permitindo que o consumidor compreenda todas as informações (Recurso Especial: 1.291.521 - RJ).

O Tribunal de Justiça de São Paulo (TJSP) entende que as informações fornecidas no catálogo devem ser suficientes para permitir que o consumidor avalie as vantagens e desvantagens do produto em relação a outros produtos similares. O TJSP também destacou que as informações devem ser fornecidas de maneira apropriada e que o fornecedor tem o dever de esclarecer eventuais dúvidas que o consumidor possa ter (Apelação: 1006442-95.2017.8.26.0495).

O Artigo 31 da Lei nº 8.078 de 11 de Setembro de 1990 assevera veemente sob essa ótica: "A oferta e apresentação de produtos ou serviços devem assegurar informações corretas, claras, precisas, ostensivas e em língua portuguesa sobre suas características, qualidades, quantidade, composição, preço, garantia, prazos de validade e origem, entre outros dados, bem como sobre os riscos que apresentam à saúde e segurança dos consumidores."

Entendemos indubitavelmente que um material ofertado com um catálogo supostamente criado, sem laudo, sem comprovação mercadológica, sem aplicação técnica coerente ou mesmo sem a presença de um catálogo oficial do fabricante, emitido em seu site, não deve prosperar.

Infelizmente percebemos a presença de licitantes que alteram o catálogo de seus produtos utilizando o papel timbrado de fabricantes, tornando uma prática perigosa e ilícita neste mercado de Nobreaks, já que o produto possui inúmeras especificações técnicas e não é analisado em todos os seus componentes, na íntegra. Com isso, evitando a propagação de produtos alterados em seus catálogos, entendemos que o modelo ofertado deve constar no site oficial do fabricante, com as devidas propriedades técnicas e, no caso de alguma especificação não estar nítida perante o sítio eletrônico, esta Comissão poderá diligenciar junto ao licitante para tal comprovação. Está correto o nosso entendimento?

RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO: O entendimento da empresa está incorreto. As exigências e os requisitos de desempenho do item NOBREAK DE 3.000 VA são os descritos no Anexo do edital "Especificações Técnicas Itens PE 90012024", bem como no edital e nos seus demais anexos.

PEDIDO DE REANÁLISE: Favor ater-se ao assunto do esclarecimento que não se refere em "requisitos de desempenho", mas em relação a apresentação de catálogos!

A interpeleção é clara quando o assunto tratado trás à tona o amparo às frequentes ilegalidades de licitantes na qual orientamos que o catálogo do produto ofertado pelo licitante contenha as mesmas informações técnicas comparado ao que consta no site oficial do fabricante, evitando catálogos

Em resposta ao pedido, ressalta-se que o entendimento da empresa está incorreto. As exigências relativas ao item Nobreak de 3.000 VA estão dispostas no edital do PE 90001/2024 e nos seus anexos.



29/02/2024 09:59



Prezado(s),



O entendimento da empresa está incorreto. As exigências e os requisitos de desempenho do item



23/02/2024 09:39



Com fulcro nas disposições pertinentes do Edital em epígrafe, após análise do edital, com o intuito de



As especificações técnicas do Item FONE DE OUVIDO COM MICROFONE (HEADSET) serão mantidas,



19/02/2024 18:24



Com fulcro nas disposições pertinentes do Edital em epígrafe, após análise do edital, com o intuito de



Após análise do Anexo de Especificações Técnicas, esclarecemos que a garantia do Monitor para



[Incluir esclarecimento](#)

